

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 574 /71

Aprovado em 20/12/1971

Toma-se conhecimento da designação de Reinaldo Godoy para lecionar Topografia como Professor-Associado na Escola de Engenharia de Piracicaba.

PROCESSO : CEE-N. 184/71

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO : Toma conhecimento da designação de Reinaldo Godoy para lecionar a disciplina de Topografia como Professor-Associado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ CANTANHEDE FILHO

Histórico:

O Exmo Sr. Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba (Municipal) juntou um "despacho" em fls. 48, a xerocopia do diploma de docente livre em Topografia, Estradas de Rodagem e Divisão e Demarcação de Terras, que o Diretor da ESALQ conferiu ao Dr. Reinaldo Godoy em 20.6.70 e uma comunicação feita por Sua Ex^a, ao citado professor, de que o havia designado, a titulo precário, para lecionar Topografia na Escola de Engenharia de Piracicaba.

Penso caber à Câmara tomar conhecimento dessa comunicação pois em 24.3.1971 foi aprovado parecer de minha autoria considerando o candidato professor-associado (fls. 30).

Peço vênha ainda para apresentar uma explicação para que a Câmara não suponha que as considerações agora apresentadas pelo Exmo. Sr. Diretor da Escola sejam suficientes para invalidar o que afirmei no parecer anterior.

1)- Continuo a considerar que um docente livre de um instituto de ensino pertencente a uma universidade, não é docente livre da universidade e sim do instituto cujo Diretor lhe conferiu o diploma, como bem demonstram os dizeres do diploma anexado por copia, pois o Diretor da ESALQ, : usando atribuições que lhe confere o Regulamento da ESALQ, conferiu ao Dr. Reinaldo Godoy um diploma de docente livre de uma cadeira ou disciplina da escola.

2)- Não é admissível que um docente livre de Topografia, Estradas de Rodagem e Divisão e Demarcação de Terras (uma disciplina) seja considerado como docente livre da Escola Politécnica, por exemplo, de Estradas de Rodagem, curso muito mais detalhado e com muitas noções técnicas não exigidas por desnecessárias em um curso menor de uma escola de agronomia.

3)- Assim considero que continuo com razão no meu modo de pensar.

4)- A Câmara do Ensino Superior não contrariou o § 6º do art. 5 da Resolução nº 20/65 porquanto ele está redigido assim:

§ 6º - Quando se trata de catedrático ou docente-livre da mesma disciplina (o grifo é meu), em estabelecimento de ensino superior reconhecido bastará a prova desta qualidade".

Ora a disciplina não era a mesma, conforme mostrei no parecer anterior, isto é, a Topografia em um Curso de Engenharia Civil não é a mesma disciplina que permite ensinar em um ano Topografia e Estradas de Rodagem em um bom curso de Engenharia Agrônômica.

Conclusão:

A Câmara do Terceiro Grau tomou conhecimento da designação de Reinaldo Godoy para lecionar a disciplina Topografia como Professor-Associado, uma vez que os seus títulos o credenciam apenas para tal categoria docente.

São Paulo, 29 de novembro de 1971.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: - Pe. Aldemar Moreira, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira

.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de novembro de 1971.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente